



MENSAGEM AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N.º 16/2017

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 16/2017, o qual restou assim ementado: *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2014, PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente proposição de Lei visa introduzir no texto legal do Código Tributário Municipal LC. 045. 2014, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar Federal 123/2006, através da qual implantou alterações em relação aos custos de abertura, inscrição, registro, licenciamento, Alvará, funcionamento e demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes às taxas, emolumentos e demais contribuições junto aos órgãos de registro.

Assim, diante da observância da hierarquia das leis, necessário se faz adotar as determinações da legislação Federal, o que nos obriga implementar de imediato, as citadas alterações.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 045/2014,
PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

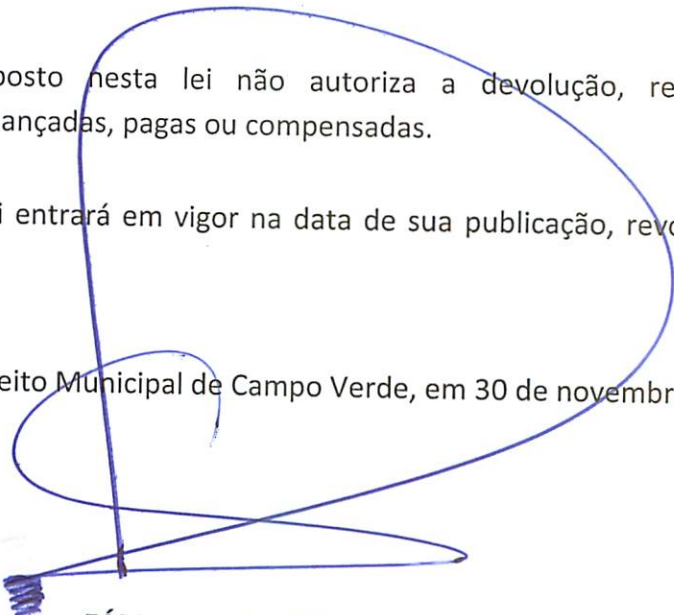
Art.1º - Fica alterado o artigo: 297, da Lei Complementar nº 045 de 19 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297 - Os microempreendedores individuais ficam dispensados das taxas de Alvará de Localização e Funcionamento, Licenciamento Sanitário e Ambiental, uso e ocupação de solo, em obediência ao contido no §3º, do artigo 4º da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar Federal 147/2014.”

Art. 2º O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importâncias lançadas, pagas ou compensadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 30 de novembro de 2017.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL